

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044000171**  
**INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 19/01/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 145/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Recreativa Arco Iris** mantida por Escola recreativa Arco Iris Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 08.774.106/0001-54, localizada na Qd. 52, Lt. 16, Jardim Santa Lucia, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua diretora Hamony Alves da Silva, requer deste Conselho a validação, o credenciamento, a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de credenciamento, fls. 02/03;
- ✓ Contrato social, fls. 04/16;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 403/2009, fl. 17;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 18/29;
- ✓ Ata, fls. 30/31;
- ✓ Regimento escolar, fls. 32/36;
- ✓ Corpo docente, fl. 37;
- ✓ Corpo discente, direitos, deveres e penalidades; fls. 38/39;
- ✓ Conselho de classe, fls. 40/42;
- ✓ Biblioteca, fls. 43/53;
- ✓ Reclassificação e reclassificação, fl. 55;
- ✓ Descarte, fl. 56;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades, fls. 57/60;
- ✓ Ata de aprovação, fls. 61/63;
- ✓ Projetos, fls. 64/75;
- ✓ Acervo, fls. 76/78;
- ✓ Nominata, fls. 79/85;
- ✓ Números de alunos por sala, fl. 86;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044000171****DE: 19/01/2016****INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Horas atividades, fls. 87/89;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções; fls. 90/91;
- ✓ Anexo, fl. 92;
- ✓ Resolução CME N. 054/2014, fls. 93/94;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 95/116;
- ✓ Alvará de funcionamento, certificado de bombeiros e alvará de vigilância sanitária, fls. 117/120;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 121/143;
- ✓ Relatório de visita, fls. 144/145;
- ✓ CNPJ, fl. 146;
- ✓ Atas de resultados finais 2015, fls. 147/154;
- ✓ Alunos/espço; fl. 155;
- ✓ Relatório, fl. 156;
- ✓ Declaração, fl. 157;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, fls. 158/159.

**2. Análise**

A **Escola Recreativa Arco Iris** obteve a validação e autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 403/2009 com vigência de até 31/12/2011. Nesta oportunidade solicita a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa.

Vale ressaltar que o Conselho Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás, em 2014 credenciou e renovou a autorização da educação do 6º ao 7º anos.

A segunda fase do ensino fundamental do 1º ao 7º é ministrada desde 2013, conforme declaração fl.157.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044000171**  
**INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 19/01/2016**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esporte não é coberta. A escola dispõe de um pátio coberto com 42m para as atividades recreativas dos alunos.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 618 exemplares mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. A escola possui uma sala mobiliada para uso da brinquedoteca.
4. O regimento escolar apresenta impropriedades nos artigos: 33, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Recreativa Arco Íris**, mantida pela Escola Arco Iris Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 08.774.106/0001-54, localizada na Qd. 52, Lt. 16, Jardim Santa Lucia, em Águas Lindas de Goiás/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 7º ano, de janeiro de 2012, até a presente data.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044000171****DE: 19/01/2016****INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris****ASSUNTO: Renovação**

---

- **Credenciar a Escola Recreativa Arco Íris**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)*  
*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)*  
*(...)*  
*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044000171**  
**INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 19/01/2016**

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar** o art. 43, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044000171****DE: 19/01/2016****INTERESSADO: Escola Recreativa Arco Iris****ASSUNTO: Renovação**

*tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.**



**Elcival José de Souza Machado**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Elcival José de Souza Machado</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.º	<i>145/2017</i>
GOIÂNIA	<i>10 de março de 2017</i>
PRESIDENTE	<i>Elcival José de Souza Machado</i>